PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03655/87

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 30/12/1987
Classif.: EMPRÉSTIMOS
Ementa:

Autoriza o Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, na forma indicada e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNCIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o órgão Executivo autorizado em nome do Município de Natal, a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, com recursos oriundo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor de até 3.596.297 OTN's, destinados à implantação de serviços e obras integrantes de área de drenagem e pavimentação de serviços e obras integrantes de área de drenagem e pavimentação, da seguinte forma:

I - O valor correspondente a 459.204 (quatrocentos e cinqüenta e nove mil, duzentos e quatro) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN's, para implantação de serviços de drenagem pluvial, pavimentação e obras complementares no Conjunto Pajuçara.

II - O valor correspondente a 918.031 (novecentos e dezoito mil e trinta e um) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN's, para implantação de serviços de drenagem pluvial, pavimentação e obras complementares no Conjunto Gramoré.

III - O valor correspondente a 460.437 (quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e trinta e sete) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN's, para implantação de serviços de drenagem pluvial, pavimentação e obras complementares no bairro Nordeste.

IV - O valor correspondente a 1.476.301 (hum milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e um) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN´s, paa impantação de serviços de drenagem pluvial, pavimentação e obras complementares no bairro de Potengi, aplicadas no Conjunto Santarém.

V - O valor correspondente a 282.324 (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN's, para implantação de serviço de drenagem pluvial, pavimentação e obras complementares no bairro de Potengi, aplicados no Conjunto Soledade II.

Art. 2º - A Caixa Econômica Federal deverá observar as seguintes condições para financiamento:

Encargos: Juros à taxa de 2% (dois por cento) ao ano, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com a variação da OTN;

Prazo: Ate 15 (quinze) anos, incluindo ate 03 (três) anos, a título de período de carência.

Art. 3º - Para garantia do principal, juros e demais encargos financeiros decorrentes de empréstimo de que trata esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM, (ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM) e outras disponíveis, durante o prazo de vigência dos contratos de financiamento autorizados por esta Lei.

Art. 4º - O Município de Natal consignará nos seus orçamentos Anual e Plurianual, durante o prazo que vier a ser estabelecido para financiamento dotação suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos e convênios aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção dos empréstimos de que trata esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de dezembro de 1987.

Urubatan Bartolomeu Maia - Presidente

Leôncio Augusto Queiróz - Primeiro Secretário

Luiz Gonzaga de Morais - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 31 de dezembro de 1987.

PREFEITO - GARIBALDI ALVES FILHO